



ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR (a) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CÍVEL

CAMARA INTERNACIONAL DE NEGOCIOS DE FOZ DO IGUAÇU E MULTIPAISES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.403.130/0001-01, com endereço fixo na Avenida das Cataratas, nº 526, bairro Vila Yolanda, Foz do Iguaçu/PR, cep 85.85-000, vem por meio de seu Advogado, **TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA**, brasileiro, maior, casado, advogado inscrito na OAB/PR 26.713, devidamente inscrito no CPF sob nº 717.620.359-87, portador do RG nº 4.462.286-6, mandato em anexo, com endereços no rodapé desta peça, onde recebe e envia intimações, por este instrumento, com as devidas cautelas de estilo, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO

ao edital de leilão 01/2020 dá AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, que trata da concessão para ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos integrantes dos blocos sul, central e norte, pelas razões a seguir:

I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Antes da ponderação do mérito da presente impugnação, faz-se necessária a demonstração diante desta comissão da tempestividade do presente recurso.

Vejamos o que diz o item 1.20 da seção VI do Edital:

“Seção VI - Da Impugnação ao Edital

1.20. Eventual impugnação deste Edital deverá ser protocolada na sede da ANAC até 5 (cinco) dias



úteis antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes descritos no item 5.1, sob pena de decadência do direito.”

Observado o item, auferese que o prazo derradeiro para a impugnação do edital é até o dia 24 de março de 2021.

Visto isso, não há o que se discutir relativo a tempestividade da impugnação, sendo assim **REQUER o conhecimento da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

II) DO CUMPRIMENTO AO EDITAL “ITEM 1.22 - SEÇÃO VI (IMPUGNAÇÃO AO EDITAL)”

Em cumprimento ao item citado, a Câmara de Comércio informa que a presente impugnação refere-se ao edital como um todo.

Assim pelas razões que passa a demonstrar requer a impugnação do processo licitatório com o cumprimento dos demais pedidos.

III. DAS CONSIDERAÇÕES QUE SE FAZEM NECESSÁRIAS FRENTE AO PERÍODO PANDEMICO ATUAL / FATOS / MÉRITOS DA IMPUGNAÇÃO

III.A) PANDEMIA NO BRASIL (COVID/19) / IMPORTÂNCIA DOS AEROPÓRTOS PARA O BRASIL / IMPUGNAÇÃO POR COMPLETO DO EDITAL

Preliminarmente é importante fazer algumas ressalvas do estado em que se encontra o Brasil frente a pandemia do Covid/19 e assim tecermos a impossibilidade momentânea que ocasiona no processo licitatório.

- É acertivo dizer que o Brasil só começou a olhar para Pandemia quando ela chegou ao nosso território em meados de fevereiro de 2020, mas no mundo, em países Europeus, e na China onde o vírus “nasceu” já havia total mobilização para o combate ao vírus.



- Com o passar dos meses, de fevereiro de 2020 até os dias atuais, o Brasil passou a registrar milhares de casos e óbitos pela covid/19.

- Medidas para o combate a pandemia foram tomadas em âmbito nacional durante esse período que ainda perdura (fechamento de comércios, aeroportos, controle de aglomerações, entre outras tantas medidas).

- Março de 2021 (menos de 30 dias para a finalização do presente certame): Recorde no número de infectados por dia & recorde no número de mortes por dia, informações do Consórcio G1.

Olhemos então para o relato atual, feito pelo site Clima Info:

“Segundo país do mundo mais atingido pela pandemia, o Brasil já acumula mais de 25 mil mortes confirmadas pela COVID-19 e, por conta da falta de coordenação entre as autoridades e da desinformação sobre a nova doença (promovida inclusive pelo próprio presidente da República), deve esperar por um aumento do número de óbitos no país nos próximos meses.

No El País, Gil Alessi [cita](#) uma projeção feita pelo [modelo de análise estatística](#) do instituto de métricas da Universidade de Washington, que ajuda a subsidiar as decisões do governo norte-americano sobre a pandemia. De acordo com essa projeção, o Brasil pode chegar a 125 mil mortes até o mês de agosto, 100 mil a mais do que o número atual. O intervalo de óbitos pode ficar entre 68,3 mil (em um cenário em que o país adota medidas duras de controle) e mais de 221 mil mortos (caso não haja mais controle sobre a pandemia). Se esse pior cenário se confirmar, o Brasil pode chegar em meados de julho ao topo dos números de óbitos por COVID-19 em todo o mundo, superando os EUA, que hoje registram pouco mais de 100 mil mortes.

Pela projeção, o pico de mortes no Brasil aconteceria em 13 de julho, com 1.526 mortes em 24 horas, e a curva de fatalidades começaria a cair apenas em agosto, com cerca de 1,4 mil mortos diários.

ClimaInfo, 28 de maio de 2020.”

Podemos chegar a mais
de 200.000 mortes por
COVID-19 até agosto



BRASIL

**Aeroportos brasileiros
registram queda de 90% em
voos durante a pandemia**

🕒 26 abr 2020, 08h00

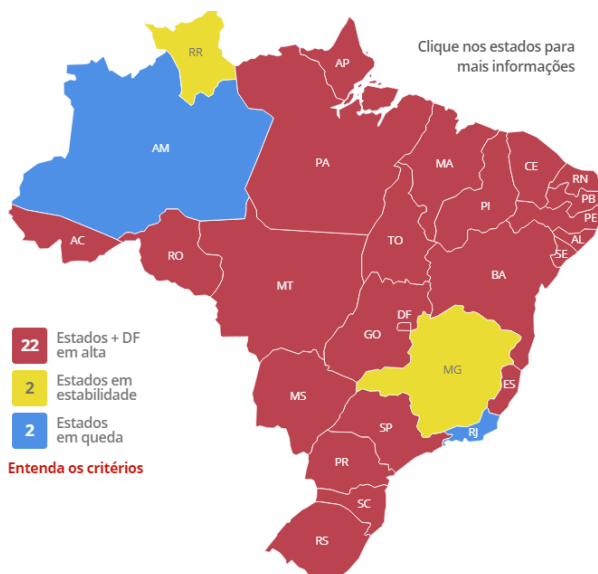


Vejamos também notícias dos dias atuais, 11 de Março de 2021, publicadas no site globo.com, olhemos para a grande quantidade de casos de infecção por dia e os óbitos em grande escala como nunca vistos, e sem nenhum horizonte para a melhoria da situação atual, apenas vislumbrando o fechamento massivo e restritivo de todo o comercio.

'É preciso fechar o Brasil para o Brasil não colapsar', diz neurocientista

Em entrevista ao 'Encontro', Miguel Nicolelis enfatizou a necessidade do lockdown para não chegarmos a números de mortos ainda mais alarmantes na pandemia

11/03/2021 12h43 · Atualizado há 4 horas



+43% Média móvel de óbitos em alta

Situação do Brasil: 270.917 mortes e 11.205.972 casos
Veja o número diário de casos e de mortes por Covid-19

Mortes por Covid-19 por dia



Casos por Covid-19 por dia



Brasil registra 2.349 mortes em 24 horas, novo recorde desde início da pandemia; média móvel também aumenta

País contabilizou 11.205.972 casos e 270.917 óbitos por Covid-19 desde o início da pandemia, segundo balanço do consórcio de veículos de imprensa. Casos e mortes apresentam tendência de alta.



Destarte então, fato é que o Edital aqui discutido foi assolado desde a sua criação pela Pandemia, o que dificultou muito o seu decorrer e principalmente as concorrentes que tem interesse na aquisição dos blocos aeroportuários.

Visto essas primeiras ponderações, verídico é que as concorrentes vem encontrando barreiras para um normal funcionamento, o que vem ocasionando adversidades para conseguir estruturar e planejar com assertividade uma proposta para os Blocos.

Quando parecia haver uma luz de normalidade com o chegar das vacinas, veio novamente o pior no início deste mês de março de 2021; O maior aumento de casos e a maior quantidade de óbitos, batendo recorde dia após dia, e assim os Estados mais uma vez se viram sentenciados a decretar diversas restrições, inclusive as de circulação, tendo em vista os demasiados aumento de casos de infecção e óbitos pela Covid/19 nos últimos dias.

Há ainda o dever do presente impugnante, demonstrar perante essa comissão, antes dos requerimentos desse tópico, de forma breve, a tamanha importância dos aeroportos para o Brasil.

Vejamos assim, um breve trecho do trabalho de mestrado de uma autoridade no tema, Leonardo Fernandes Soares Vasconcelos, Engenheiro civil e mestre em meios de transportes pela UNB (Universidade Nacional de Brasília).



O AEROPORTO COMO INTEGRANTE DE UM PROJETO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL: A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

Antes vistos apenas como um ponto de conexão entre diferentes modos de transporte, os aeroportos passam a assumir um papel mais sofisticado em tempos de globalização e informatização. Tornam-se um entreposto de comércio, negócios e competem entre si, a exemplo das cidades a que servem. Na Europa, nos Estados Unidos e na Ásia, esse fenômeno encontra-se consolidado, com a existência de logomarcas, investimento em marketing, inclusão dos aeroportos nos planos de desenvolvimento regional e nacional. No Brasil, é uma tendência ainda incipiente, mas há condições de se impulsionar uma nova filosofia aeroportuária que contemple investimentos crescentes e induza ao desenvolvimento econômico e social dos territórios sob influência desses complexos.

A criação dessas condições depende fundamentalmente de uma mudança de visão por parte do Estado brasileiro, proprietário e administrador dos aeroportos mais importantes do país, passando a compreender que essas infra-estruturas não são apenas essenciais, mas sim, ferramentas para aumentar a produtividade das empresas, gerar mais empregos, conectar as redes de transportes urbano e regional, valorizar bairros degradados recuperando a economia e a arquitetura desses locais e, finalmente, oferecer novas oportunidades de negócios. Em resumo, o gestor público deve entender que o aeroporto transforma as condições econômicas da região onde está instalado, desde que seja considerado como parte integrante do desenvolvimento regional e lhe sejam dadas condições de modernização e adaptação da estrutura física e do modelo de administração às novas demandas dos usuários, bem como às crescentes exigências de uma economia mundialmente integrada.

A partir então das considerações tecidas por uma autoridade no tema, visto que o que se busca nessa peça vai além da mera impugnação do edital e sim no caminho da primazia de um correto e legal processo licitatório, visto a **TAMANHA IMPORTÂNCIA** que os aeroportos refletem na sociedade em geral, a impugnante demonstra nos tópicos retos e que seguem suas razões para a presente impugnação.

Posto tais considerações sobre o Covid/19 no cenário atual e a importância dos aeroportos para o país, visto que não somente a Impugnante, mas também os concorrentes que encontraram-se assolados pelo Covid/19, estão prejudicados



a desempenhar um estudo de viabilidade correto, pela impossibilidade de efetuar diversas visitas necessárias para o efetuar de uma proposta eficaz, fica a certeza de que esse não é o melhor momento para a realização do leilão, tendo em vista, como será ainda demonstrado, a tamanha importância da concessão do blocos aeroportuários para diversos setores do Brasil, dessa forma não resta alternativa se não impugnar ao Edital, para que o mesmo adeque-se a demais requerimentos que serão feitos nessa impugnação, suspendendo os prazos já promulgados e reabrindo o certame quando for mais oportuno.

Desta forma, requer que seja reconhecido o Estado de anormalidade atual frente ao Edital, causado pela pandemia do Covid/19, assim suspendendo todos os prazos e eventos já marcados, inclusive e principalmente o de Leilão datado para dia 08/04/2021.

III.B) DA IMPOSSIBILIDADE DE VISITAÇÃO TÉCNICA AOS AÉROPORTOS / DA SUPERACÃO DO PMI (PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE)

Preliminarmente destaca-se que houve estudos feitos nos blocos aeroportuários, de suas viabilidades administrativas, financeiras, ambientais, entre outros, por meio do procedimento de PMI, onde empresas destacam o seu interesse e fazem estudos, que por muitas vezes servem de base para os concorrentes analisarem a viabilidade do negócio.

No entanto, estudos esses basearam-se em um período de transição de normalidade a anormalidade que hoje vivemos perante o Covid/19, e de forma alguma refletem a realidade no cenário do país pós pandemia, **fato esse que não pode ser ignorado de forma alguma.**

A Impugnante, reconhece sim o despendio de serviço pelas concessionárias que fizeram os PMI's, no entanto não pode deixar de impugnalos por não refletirem a realidade no cenário atual.

Adiante, entramos na impossibilidade durante todo o certame na realização de visitas técnicas presenças pelas concorrentes.



Assim, Como já demonstrado no item III.A) desta impugnação, a pandemia do covid/19 afeta profundamente o edital e os interessados nele desde a sua constituição.

Dessa forma, visitas técnicas, mesmo que agendadas e com as medidas de proteções como uso de álcool em gel e máscaras são demasiadamente perigosas no sentido de contribuir na disseminação do vírus, pelo fato de que uma visita técnica não pode ser feita por poucas pessoas, tendo em vista que necessita de muitos parametros das mais diversas áreas do conhecimento.

Uma equipe para fazer a avaliação de um aeroporto é grande e de forma alguma pode ser reduzida, pois ora há muitos criterios técnicos, comerciais, logísticos, financeiros, entre outros envolvidos. Assim, a equipe para visita de um aeroporto seria composta por um grupo de aproximadamente 30 (trinta) pessoas, sendo elas das mais diversas áreas (sócios, colaboradores, investidores, técnicos das mais diversas áreas para atuação aeroportuária, administradores, auditores, advogados, entre outros).

Diante também da vasta quantidade de aeroportos a serem visitados em pleno cenário de pandemia, e do número de pessoas que visitariam por si só causariam uma aglomeração, impossível então durante todo o decorrer do Edital efetuadas as referidas visitas técnicas para avaliação presencial dos blocos aeroportuários.

Assim, outra alternativa não resta a não ser a impugnação do Edital por não ter vislumbrado a realidade do cenário caótico atual, deixando os Concorrentes a mercê de uma melhora no Estado atual de nosso país, para que então seja viável as visitas técnicas, que são **INDISPENSÁVEIS** neste processo licitatório tão grande e de extrema importância.

Sendo assim, requer que seja expedido novo edital de PMI (Procedimento de Manifestação de Interesse), tendo em vista que o presente estudo, não reflete a realidade dos aeroportos no cenário da pandemia e da pós-pandemia.

E ainda, requer que seja ratificado no certame os parametros para a realização de visitas técnicas aos aeroportos, constando assim minuciosamente



informações sobre as medidas de proteção que deverão ser tomadas diante da quantidade de pessoas que precisam estar presente em uma visita técnica. Na oportunidade também deve ser considerado a quantidade de aeroportos a serem visitados e a logística envolvida.

III.C) SISTEMÁTICA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DURANTE A PANDÊMIA

Ressalta-se aqui o efeito que a pandemia causou nos processos licitatórios.

Olhemos que diante das restrições que se efetivaram no decorrer dessa catástrofe, encontramos a necessidade de um processo licitatório mais celere para diversas áreas, principalmente a da saúde, visto a grande demanda que a mesma sofreu.

No entanto, mesmo outras áreas tendo efetivado um processo mais celere, é de extrema importância mostrarmos que o presente processo licitatório para a concessão de aeroportos não pode ser de forma alguma enquadrado em diretrizes pandêmicas.

Veja bem, na sistemática criada, visualizamos dispensas de licitações, dispensas de estudos prévios, processos simplificados, entre outros, no entanto abordaremos contudentemente a questão do estudo prévio, pois ora estamos diante de um edital que tem importância imensurável para um país inteiro e o mesmo de forma alguma pode se basear em diretrizes feitas para outros propósitos.

Visualizamos que o edital “a grosso modo” tentou e foi ineficaz ao tentar cumprir o requisito de um estudo prévio, até mesmo pela situação caótica de saúde, em conceder as proponentes a possibilidade de um estudo prévio.

Assim, como já demonstrado também em tópico anterior, a realidade fática do estudo que foi feito ignora o cenário de pandemia, e cita-se também a questão da impossibilidade de visitas técnicas.

Conclui-se que o presente edital está consumado, como já demonstrado,



pelo fator pandemico, e assim deixou de observar pontos de extrema importancia, uma vez que as concorrentes estão frente a um estudo que ignora a realidade e não obtiveram meios seguros para a visitaçao técnica dos blocos aeroportuários, assim, não há outra opção se não a impugnação.

Requer a impugnação do presente edital, por não adequar-se a importancia que o mesmo devia impor, visto a sua importancia para o país, e para que assim seja trazido novas diretrizes para o seu acontecimento, assim reconhecendo o cenário atual da Covid/19 e trazendo os meios necessários de superação para um correto decorrer do certame, assim com o objetivo final de conceder ao Brasil a melhor concessionária dentre as concorrentes que vai atender todas as expectativas que um país pode esperar vindas do sistema aeroportuário.

III.D) Do princípio da Publicidade/Concorrência/Competitividade (Poucas empresas no certame devido a pandemia)

Destarte o princípio da publicidade diz que todas as licitações devem ser de conhecimento público e **ACESSÍVEL A TODOS**; assim honrando a participação e o ingresso dos integrantes interessados de modo democrático, permitindo uma concorrência justa e igualitária.

Diantes disso, entramos na linha para ponderar se o presente certame atendeu de forma impecável a esse princípio, visto a sua importância.

Em um primeiro momento, até podemos observar uma tentativa de seguimento do princípio, visto o Edital posto e um calendário com datas estipuladas; no entanto, nem de longe o presente certame honra com o Princípio da Publicidade.

Vejamos.

Para adentrar a seara do presente princípio, visto que tal edital como já demonstrado possui importância estratosférica para o país, não podia em nenhum momento esquivar-se do quesito pandemia e ignora-lo, visto que tais recusas aconteceram



quando da não divulgação da transparência para as visitas técnicas, da pequena e enxuta divulgação na mídia, e da não abertura de orientações para as proponentes frente ao atual cenário de anormalidade.

Assim, o certame deve se adequar ao presente princípio, e por estar consumado desde a sua criação pela não observância de um princípio que honra o art. 37 da Constituição Federal, que trata dos processos licitatórios, sendo assim merece reforma.

Requer a impugnação do presente edital, para que na forma da lei, observando o cenário de pandemia, adequa-se ao necessário para a observância do Princípio da publicidade, assim fazendo com que ocorra a ampla concorrência e competitividade no certame.

III.E) DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE & EFICIÊNCIA

Em breve ponderação aos princípios desse tópico, podemos dizer que os certames para se adequarem a eles devem ser abertos a todas as pessoas e empresas interessadas, com tratamento igualitário e sem privilégios; e ainda serem celeres, eficazes, economicos e efetivos, visando com esses parâmetros a qualidade do serviço publico.

No tocante ao presente Edital, ele desrespeita tais princípios, ponderemos quanto a isso.

Quando falamos da igualdade, temos que novamente lembrar do momento atual do Brasil frente a pandemia, e chegaremos no ponto que várias empresas estão com seu funcionamento prejudicado, ocorrendo assim em dificuldades na participação no processo licitatório.

Já na Eficiência se deparamos com um grande perigo nos efeitos que tal certame pode gerar, uma vez que não trouxe conhecimento do atual contexto pandêmico para o seu decorrer, assim restando prejudicado e sendo ineficaz.

Assim o Edital ao desrespeitar tais princípios, merece reforma, para que o país, considerando o grande impacto das concessões frente ao sistema aeroportuário, não venha a sofrer por culpa de um processo licitatório defeituoso.



Requer a impugnação do presente edital, para que adeque-se aos Princípios da Igualdade e Eficiência.

III.F) DA IMPUGNAÇÃO DO TEMPO HÁBIL PARA VISITAS TÉCNICAS AOS AEROPORTOS / AUSÊNCIA DE VISITAS FRENTE A UM PROCESSO LICITATÓRIO / DA NÃO OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

Mesmo essa impugnação já tendo passado por tais tópicos, os mesmos merecem uma redundância pelas suas respectivas importâncias, assim veja-se as considerações a seguir.

Ressalta-se primeiramente que o presente edital foi publicado no ano de 2020, e teve todo o seu interregno de tempo consumido pela PANDEMIA DO COVID/19, pandemia esta que fez e faz até os dias de hoje os mais diversos estabelecimentos ficarem restritos e fechados ao público, como já desmontrado em item anterior.

Assim nem mesmo aeroportos conseguiram driblar tal período nefasto. Vejamos uma notícia atual publicada no site G1: (<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/03/01/conselho-de-secretarios-divulga-carta-com-sugestoes-de-medidas-urgentes-contra-iminente-colapso-das-redes-publica-e-privada-por-causa-da-covid.ghtml>)

CORONAVÍRUS

Secretários pedem toque de recolher nacional e fechamento de escolas, bares e praias contra colapso da saúde na pandemia

Conass divulgou carta sugerindo medidas urgentes para evitar caos na rede pública e privada de saúde de todo o país.

Por G1
01/03/2021 13h46 - Atualizado há 2 dias





1. Brasil vive **pio momento da pandemia**, com patamares altos em todas as regiões.
2. Falta condução nacional unificada e coerente da reação à pandemia.
3. É preciso **proibir eventos presenciais**, inclusive atividades religiosas.
4. É preciso **suspender aulas presenciais** em todo o país.
5. É preciso adotar **toque de recolher nacional**; fechar bares e praias.
6. É preciso **ampliar testagem** e acompanhamento dos infectados.
7. Deve-se **criar um Plano Nacional de Comunicação** para esclarecer a população da gravidade da situação.

Ilustre Comissão veja só, mesmo depois de um ano nessa situação caótica e lastimável, ainda persistimos e enfrentamos a pior onda.

Assim, se faz necessário ressaltar que visitas técnicas nos aeroportos eram e são até o momento inviáveis, uma vez que a Concessionária teria que levar um grupo de pessoas (Especialistas, técnicos, auditores e etc), como já suscitado em tópico anterior.

III.G) IMPUGNAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA POR PRAZO ENXUTO

Primeiramente, observemos a “seção IV” do edital licitatório aqui tratado, mas especificamente o seu “item 2.13”.

Seção IV – Da Contribuição ao Sistema

2.11. A Concessionária se obriga a pagar à União, mediante depósito no FNAC, a Contribuição Inicial



e a Contribuição Variável, conforme os valores, percentuais e condições indicadas abaixo.

2.12. A Contribuição Inicial, decorrente da oferta realizada no Leilão, corresponde a:

i. R\$ _____ (_____)

para o Bloco Sul;

ii. R\$ _____ (_____)

para o Bloco Central;

iii. R\$ _____ (_____)

para o Bloco Norte.

2.13. A Contribuição Inicial deverá ser paga pela Concessionária em até 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do Contrato.

Nota-se que o item 2.13 grifado acima trata da OUTORGA DE PAGAMENTO pela concessionária à União logo após leiloado o bloco.

Toda via tal item merece um olhar minucioso, pois ora, estamos falando de milhões/bilhões de reais.

Destaca-se assim que o prazo findado para o pagamento da contribuição inicial é enxuto e desconhecem a realidade para a dação visto os valores a serem pagos.

O presente item também ignora a maior tragédia já vista pelo homem, a pandemia do Covid/19, e vai na contramão do posicionamento da ANAC durante essa calamidade. Vejam-se as notícias publicadas nos dias 28/04/2020 e 12/05/2020 pela ANAC: (<https://www.anac.gov.br/noticias/2020/anac-aplica-regra-de-mp-e-posterga-pagamento-de-outragas-de-6-aeroportos> & <https://www.anac.gov.br/noticias/2020/postergado-o-pagamento-de-outragas-dos-aeroportos-de-guarulhos-viracopos-e-brasilia>).

Postergado o pagamento de outorgas dos aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília

Contribuições, que vencem em maio, totalizam R\$ 2 bi e poderão ser recolhidas em dezembro

Publicado: 12/05/2020 17h28,
Última modificação: 12/05/2020 17h55



Em atendimento à Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020, que instituiu a possibilidade de postergação do recolhimento de outorgas das concessionárias de aeroportos, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) aprovou nesta terça-feira (12/5) o adiamento do recolhimento das contribuições variáveis, vincendas em maio, e fixas, vincendas em julho, dos aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília. As outorgas poderão ser quitadas em 18 de dezembro.

A postergação temporária dos pagamentos tem o propósito de mitigar dificuldades financeiras de curto prazo, aliviando o fluxo de caixa dos aeroportos durante a pandemia de Covid-19. A medida visa contribuir para que os aeroportos sigam operando normalmente durante a emergência de saúde pública.

A decisão desta terça-feira representou o adiamento do pagamento R\$ 2 bilhões em outorgas, sendo R\$ 1,5 bilhão para o Aeroporto de Guarulhos (R\$ 1,26 bilhão em contribuição fixa e R\$ 230 milhões em variável); R\$ 224 milhões para o Aeroporto de Viracopos (R\$ 193,5 milhões em contribuição fixa e R\$ 31 milhões em variável); e R\$ 288 milhões para o Aeroporto de Brasília (R\$ 280 milhões em contribuição fixa e R\$ 7,8 milhões em variável).

ANAC aplica regra de MP e posterga pagamento de outorgas de 6 aeroportos

Decisão atinge aeroportos de Confins, Galeão, Fortaleza, Salvador, Florianópolis e Porto Alegre

Publicado: 28/04/2020 19h19,
Última modificação: 29/04/2020 00h22



Em razão da crise de saúde pública causada pelo novo coronavírus e em atendimento à Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) aprovou nesta terça-feira (28/4) a postergação do pagamento de outorgas fixas e variáveis de 6 aeroportos do país. Foram atendidos pleitos dos aeroportos de Confins, Galeão, Fortaleza, Salvador, Florianópolis e Porto Alegre. Outorgas com vencimento em maio poderão ser quitadas em 18 de dezembro.

Com a decisão, a ANAC busca dar as respostas necessárias para que o setor aéreo continue em funcionamento durante a pandemia de Covid-19. A postergação temporária dos pagamentos tem o intuito de mitigar dificuldades financeiras de curto prazo, aliviando o fluxo de caixa das concessionárias de aeroportos.

A decisão desta terça-feira representou o adiamento do pagamento de R\$ 179,2 milhões em outorgas, assim distribuídas: contribuição fixa de R\$ 85,6 milhões de Confins e contribuições variáveis de R\$ 13,1 milhões (Confins), R\$ 40,1 milhões (Galeão), R\$ 10 milhões (Fortaleza), R\$ 11,3 milhões (Salvador), R\$ 6 milhões (Florianópolis) e R\$ 13,1 milhões (Porto Alegre).

Sendo assim a única opção que resta é a impugnação do presente item, com base no edital estar consumido pela pandemia do Covid/19 e no posicionamento exalado pela ANAC em suas publicações oficiais, conforme demonstrado nas imagens acima, assim **requer a reconsideração de tal prazo, tendo como prazo mínimo 1**



(um) ano para pagamento a vista e ainda traga as proponentes opções de parcelamento da Contribuição Inicial pelo mínimo de 48 meses.

III.H) Do noticiário atual (11 de março de 2021)

Pois bem, a presente Camara de Comercio de Foz do iguaçu pode-se dizer que já estava com esta impugnação pronta, quando viu o noticiário de 11 de março de 2021 na TV Globo, onde o ministro da infraestrutura do Brasil, Tarcísio de Freitas, fez algumas ponderações sobre a concessão dos aeroportos.



O ministro disserta que tal concessão é a mais importante de toda a história do país, e que nunca foram leiloados tantos aeroportos para iniciativa privada de uma vez só.

A reportagem também refere-se ao modelo de leilão da atual concessão como “filé com osso”, diz que tal modelo é para que a empresa que arrendar os blocos,



fique com os “bons” e os “ruins” aeroportos.

Cita também que houve reunião de investidores junto a Ministério da Infraestrutura.

Visto tais considerações, se faz necessário a imediata impugnação do Edital, vejamos.

Não há comunicado oficial de nenhuma reunião de investidores para a discussão dos blocos no site oficial da ANAC e nem no edital de leilão, o que vai contra os vários princípios que embasam um processo licitatório público.

Tal reportagem, como reconhecido pelo ministro, demonstra a tamanha importância dos blocos aeroportuários para o País, assim de forma alguma pode-se apelidar tal edital de “filé com osso”, pois ora, nenhum aeroporto pode ser dado como mais importante que o outro, ou como melhor ou pior.

Dessa forma, se faz necessário a impugnação desse Edital, visto que tal reportagem demonstrou vícios aos princípios que embasam um processo licitatório, visto a tamanha importância das concessões aeroportuárias e por fim a desídia com a pandemia em todo o decorrer do edital e no atual momento do país frente ao covid/19, não pode-se acontecer processo tão importante, assim **requer a suspensão do edital, para que todos os seus vícios conforme demonstrado sejam sanados.**

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Presente Comissão analisadora e julgadora dessa impugnação, é claro que há demais itens no edital que também merecem serem analisados com maior destreza visto a situação de pandemia, no entanto, as considerações feitas nessa peça para a impugnação do Edital tem o intuito do reconhecimento do cenário atual que o Brasil vive na pandemia frente a concessão dos blocos aeroportuários.

E ainda preocupa-se em demonstrar a tamanha importância que os aeroportos tem para o Brasil.

Assim, requer dos Exímios presentes analistas e julgadores dessa



impugnação, que tenha um olhar criterioso para esta impugnação ao Edital, visto que o que aqui está em jogo é muito mais que apenas aeroportos e sim o FUTURO DE UM PAÍS, visto a tamanha importância de que quando leiloados os blocos aeroportuários, o certame consiga a melhor concessionária para atender as expectativas do Brasil e sua população.

V. REQUERIMENTOS

V.a) Requer, diante da tempestividade da impugnação, o seu conhecimento.

VI.b) Requer que a impugnação recaia sobre todo o edital, assim suspendendo o certame e anulando seus efeitos até que superadas as afrontas feitas pela presente impugnante.

V.c) Requer que seja reconhecido o estado de anormalidade atual frente ao Edital, causado pela pandemia do Covid/19, assim suspendendo todos os prazos e acontecimentos já marcados.

V.d) Requer que seja expedido novo edital de PMI (Procedimento de Manifestação de Interesse), tendo em vista que o presente estudo, não reflete a realidade dos aeroportos no cenário da pandemia e da pós-pandemia.

V.e) Requer que seja ratificado no certame os parâmetros para a realização de visitas técnicas aos aeroportos, constando assim minuciosamente informações sobre as medidas de proteção que serão tomadas diante da quantidade de pessoas que precisam estar presentes em uma visita técnica, na oportunidade também deve ser considerado a quantidade de aeroportos a serem visitados e a logística envolvida.

V.f) Requer a impugnação do presente edital, por não adequar-se a importância que o mesmo devia impor, visto a sua importância para o país, e para que assim seja trazido novas diretrizes para o seu acontecimento, assim reconhecendo o cenário atual da Covid/19 e trazendo os meios necessários de superação para um correto decorrer do certame, assim com o objetivo final de



conceder ao Brasil a melhor concessionária dentre as concorrentes que vai atender todas as expectativas que um país pode esperar vindas do sistema aeroportuário.

V.g) Requer a impugnação do presente edital, para que na forma da lei, observando o cenário de pandemia, adeque-se ao necessário para a observância do Princípio da publicidade, assim fazendo com que ocorra a ampla concorrência e competitividade no certame.

V.h) Requer a impugnação do presente edital, para que adeque-se aos Princípios da Igualdade e Eficiência.

V.i) Requer a reconsideração de tal prazo, tendo como prazo mínimo 1 (um) ano para pagamento a vista e ainda traga as proponentes opções de parcelamento da Contribuição Inicial no prazo mínimo de 48 meses.

V.j) Requer a intimação de todas as concorrentes, para que em prazo hábil manifestem-se sobre a impugnação.

V.k) Caso haja negativa da ANAC no recebimento da presente impugnação ou negue os pedidos aqui feitos, requer a imediata intimação da impugnante.

V.L) Com base no Item III.H), requer a suspensão do edital, para que todos os seus vícios conforme demonstrado sejam sanados.

De Foz do Iguaçu, 12 de março de 2021.

Para ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil

Requer deferimento.

TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA

OAB/PR 26.713